

Nova Constituição devolveu ao STF o poder de julgar

Teresa Cardoso

Três surpreendentes sentenças proclamadas pelo Supremo Tribunal Federal nos últimos 30 dias, todas ruins para o governo Collor, colocam a maior Corte de Justiça do país como uma casa de 11 desalmados juízes. Na verdade, mudaram os tempos, e não a capacidade de decisão do Tribunal. Enquanto vigoraram leis de exceção no país, o STF deixava de julgar processos de indiscutível importância para a vida nacional, na maioria das vezes porque esses autos nem chegavam à Corte. A suspensão das liberdades constitucionais decretada pelo AI-5 fazia morrer na primeira instância aquilo que poderia ter uma sentença definitiva no STF.

Por isso, a declaração de inconstitucionalidade da Medida Provisória 190, que suspendia os dissídios coletivos de trabalho; a anulação do Decreto 99.300, que reduzia os vencimentos de servidores públicos colocados em disponibilidade; e a anulação do ato em que o Poder Legislativo devolveu para o governo, sem votação, a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), são atos encarados pela maioria dos ministros do STF como decisões de rotina.

Para mostrar que tratou como matéria ordinária o mandado de segurança em que seis partidos políticos argüiram a inconstitucionalidade do gesto do senador Nélson Carneiro — iniciando o recesso parlamentar de julho antes da votação da LDO —, o ministro Néri da Silveira disse que examinou esses autos junto com vários outros processos. De sua casa, ele foi mandando seus despachos para o Tribunal e, só no início da noite, no meio de outros documentos, chegou à decisão que anulava a devolução da LDO ao governo.

No seu despacho, Néri da Silveira reconhecia a relevância do que pediam os seis partidos, bem como o que ele chamou de *periculum in mora*, isto é, o grave risco de consumar-se a sanção da LDO sem a prévia aprovação do Congresso. O que o ministro fez foi defender a Constitui-



Néri: defesa da lei

ção, atendendo a um mandamento escrito no Artigo 102: "Compete ao Supremo Tribunal Federal, precípua mente, a guarda da Constituição." As constituições brasileiras sempre deram ao STF a função de guardá-la, mas nunca isso esteve tão detalhado como no texto aprovado em 1988. Uma das grandes novidades, por exemplo, foi a de tirar da exclusiva vontade do procurador-geral da República a deliberação de arguir a inconstitucionalidade de um ato governamental.

Hoje, não apenas os presidentes dos poderes da República, governadores e partidos políticos, mas a Ordem dos Advogados do Brasil e qualquer confederação sindical podem chegar ao prédio do Supremo Tribunal Federal, situado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, para defender um direito eventualmente ferido por ato inconstitucional. Para levar esse pedido ao plenário do Tribunal, será sorteado um entre onze juízes, nomeados pelo presidente da República numa escolha entre cidadãos de ilibada reputação e notável saber jurídico. A esses juízes, que têm a obrigação de aposentar-se aos 65 anos, cabe julgar as pessoas mais importantes do país em infrações penais comuns: deputados, senadores, ministros, juízes e até o presidente da República. É desses onze ministros também a competência para dirimir conflitos entre Estados estrangeiros e o Brasil, para julgar crimes políticos e, acima de tudo, para anular qualquer ato que fira a Constituição.